

Lei Municipal nº 289, de 22 de junho de 1983.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a transferir por escritura pública, as áreas cedidas pelo poder público e contém outras providências".

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista-MS, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir por escritura pública, as áreas cedidas pelo poder público, para a construção de moradias nesta cidade.

Parágrafo 1º - A escritura será outorgada exclusivamente e diretamente ao proprietário da moradia, registrado no cadastro da Prefeitura, ou a seus legítimos herdeiros, mediante pagamento da importância fixada para a respectiva área.

Parágrafo 2º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será parcelado, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Para a fixação dos valores das áreas referidas no artigo 1º (primeiro), será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal uma comissão, composta de 3 (três) elementos, inclusive um vereador, indicado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - A escritura será outorgada, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.  
São Sebastião da Bela Vista, 22 de junho de 1983

Anglicarini Secretário

José Barbosa Nadalini  
Prefeito Municipal